



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N°. 1961/2011

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°. 1.335, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. O artigo 4° da Lei Municipal n°. 1.335/97 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°. - Para candidatura a membro do CONSELHO TUTELAR serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade Moral
- II - Possuir idade superior a 21 anos.
- III - Residir no município há mais de dois anos.
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos.
- V - Ter diploma de nível médio.
- VI - Ter atuação de no mínimo dois anos na área de atendimento direto em defesa da criança e do adolescente, comprovada por meio de atestado fornecido por entidade do setor.
- VII - Apresentar Certidão Negativa Criminal.
- VIII - Comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais.
- IX - Apresentar, se candidato do sexo masculino, o Certificado de Serviço Militar ou de Dispensa de Incorporação.
- X - Atingir pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) em prova eliminatória sobre o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.010/09, art. 5° da Constituição Federal - “Direitos e Garantias Fundamentais”; Língua Portuguesa equivalente ao Ensino

Recebido em: 08/11/2011

Maria das Graças Costa Dantas
Maria das Graças Costa Dantas
Agente Administrativo - Mat. 0064



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Médio; Informática; Estudo de análise de caso e Resoluções do CONANDA, tudo devidamente especificados em edital.

XI - Participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente promovido pelo CMDCA, mediante freqüência de 100% sob pena de desclassificação.


Parágrafo Único. - Fica facultada, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a contratação de profissionais para elaboração e correção da prova de que trata o inciso X, bem como para auxiliar na promoção do Curso Preparatório exposto no inciso XI."

Art. 2º. O artigo 11 do diploma legal citado no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É livre a propaganda eleitoral, após o registro das candidaturas mediante a afixação de cartazes e outros impressos, realização de debates e entrevistas, sendo vedada a propaganda volante em carro de som."

Art. 3º. O art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
em 08 de novembro de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE